

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 001/2023/DGA/ADAPS
PROCESSO Nº: 078/2022/DGA/ADAPS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS / OFB:	001/2023		
Data de Emissão:	03/01/2023		
Emergencial:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Área Requisitante Solução:	Unidade de Orçamento, Finanças e Contabilidade		
Nome do Objeto:	Aquisição de Plaquetas de Identificação		
Sigla:	Não se aplica		
Contratada:	3TEC LTDA		
CNPJ nº:	00.329.754/0001-90		

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Aquisição de plaquetas de identificação patrimonial, visando uma boa gestão do ativo imobilizado e bom controle físico dos bens da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS.

Item	Descrição/Especificação	Und. de Medida	Quantidade
1	Plaquetas de identificação patrimonial CARACTERÍSTICAS: - Produto: Etiqueta de Patrimônio com código de barras. - Material: Alumínio Anodizado - Código de Barras: Cor Preta - Logotipo: Colorido - Formato: Retangular, com semicírculo nas cantoneiras. - Dimensões: Próximo às essas medidas, Largura 46mm x altura 18mm a espessura 0,3mm. - Impressos: Logotipo da empresa colorido, palavra PATRIMÔNIO para atender a exigência da ISO 9002, numeradas sequencialmente com respectivo código de barras. - Fixação: Podem ser fixadas com película adesiva dupla-face de alta performance bastante aderente (3M).	Unidade	500

2.2. O Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo de dispensa de licitação em comento, fazem parte integrante desta ordem de serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Para a contratação em questão, entende-se aplicável a dispensa de licitação no inciso I, Art. 22 da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Manual de licitações, compras e contratos da ADAPS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido;

4.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada pela ADAPS, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.4. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

4.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as exigências deste instrumento e entregar o objeto, atendendo às condições e qualidades estipuladas;

5.2. Arcar com todas as despesas em sua totalidade, e ainda com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre objeto adjudicado;

5.3. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado nesta Ordem de Serviço, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

5.5. Executar o objeto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Ordem de Serviço.

5.6 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a ADAPS, que deverá responder pela fiel execução do instrumento;

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos/materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem entregues na sede da Adaps, de responsabilidade da empresa Contratada;

6.2. As plaquetas deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento;

6.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) dias, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação;

6.4. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto e os materiais deverão estar todos em embalagens fechadas;

6.5. O recebimento dos materiais serão efetuados nos seguintes termos:

6.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, mediante recibo, no prazo de 2 (dois) dias;

6.5.2. Definitivamente, após verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de 4 (quatro) dias, contados a partir da data do recebimento provisório;

6.6. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do produto/material;

6.7. Os prazos definidos acima poderão ser modificados desde que acordado entre as partes.

6.8. O objeto deverá ser entregue de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

7. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção,

suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

8. DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas os itens/cláusulas descritas no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor objeto da contratação é de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento definitivo do material.

9.3. Havendo erro no recibo/nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.4. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do recibo/nota

fiscal/fatura/boleto pela CONTRATADA à ADAPS. Enquanto não apresentar o devido recibo/nota fiscal, a ADAPS não realizará o pagamento;

10. PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da rescisão unilateral desta Ordem e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, a Adaps poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

- I. Advertência formal;
- II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme art. 47 do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021)

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela ADAPS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

11. DO CONTRATO

11.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 49, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021 (Regulamento das Licitações da Adaps).

12. DO SIGILO

12.1 Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;
- II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e a CONTRATADA são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;
- III) A CONTRATADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;
- IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever da CONTRATADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato; e
- V) A metodologia empregada na execução deste instrumento é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá a CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de janeiro de 2023.

Pela Contratante:



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Data: 20/01/2023 09:54:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Pela Contratada:

3TEC

LTDA: _____

Assinado de forma digital
por 3TEC

LTDA: _____

Dados: 2023.01.19

15:41:33 -03'00'

3TEC LTDA

TESTEMUNHA 1
CPF _____

Leonardo Mezzetti de Freitas

TESTEMUNHA 2
CPF _____